



PREFEITURA DE
SAPUCAÍ-MIRIM

sapucaimirim.mg.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 13 de agosto de 2026 · Ano IV · Edição nº 396A

Publicação Oficial do Município de Sapucaí-Mirim, conforme Lei Municipal n 1.565/2023





SUMÁRIO

Poder Executivo	3
<i>Licitações e Contratos</i>	3
Outros atos	3

PODER EXECUTIVO**Licitações e Contratos****Outros atos****NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 151/2021**CONTRATO Nº:** 043/2021 – 6º TERMO ADITIVO**CONTRATADA:** VITOR MANOEL DA ROSA, INSCRITA NO CNPJ nº 35.958.810/0001-30**OBJETO:** Prestação de serviços de transporte escolar terceirizado.**À****VITOR MANOEL DA ROSA****CNPJ nº 35.958.810/0001-30****ASSUNTO:** NOTIFICAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE O ENCERRAMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE SAPUCAÍ-MIRIM/MG**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. NILSON GONÇALVES TRINDADE, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio da presente, **NOTIFICAR** essa empresa acerca de fato superveniente que alterou a necessidade administrativa relacionada à execução do Contrato nº 043/2021, cuja vigência se estende até 01 de janeiro de 2027.

1. DOS FATOS

A Secretaria Municipal de Educação, por meio de comunicação formal encaminhada a esta Administração e juntada aos autos do processo administrativo, informou que o Município de Sapucaí-Mirim/MG adquiriu e recebeu novos veículos destinados ao transporte dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Os novos veículos passarão a integrar a frota própria da Secretaria Municipal de Educação, possibilitando que o transporte dos alunos da Rede Municipal seja realizado diretamente pelo Município.

Diante da disponibilidade da nova frota municipal e da possibilidade de atendimento das demandas de transporte escolar por meio de veículos próprios, a Secretaria Municipal de Educação informou que não possui necessidade da continuidade da prestação dos serviços de transporte escolar terceirizado objeto do contrato.

Ressalta-se que a situação apresentada não decorre de inadimplemento ou descumprimento contratual por parte da empresa, mas de circunstância superveniente relacionada à necessidade e ao interesse da Administração Pública.

2. DA PREVISÃO CONTRATUAL

O Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 043/2021 prevê expressamente:

“Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos devidamente autuados no processo:

(...)

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração.”

Considerando a alteração superveniente da

necessidade administrativa, o Município está avaliando o encerramento antecipado do vínculo contratual, mediante solução consensual entre as partes, caso haja concordância da contratada.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA CONTRATADA

Antes da adoção de qualquer decisão definitiva, o Município de Sapucaí-Mirim/MG assegura à contratada a oportunidade de apresentar manifestação, podendo expor suas razões e apresentar documentos e informações que entender pertinentes.

Dessa forma, fica a empresa **NOTIFICADA para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento desta, apresentar manifestação expressa acerca do encerramento antecipado do Contrato nº 043/2021.

A empresa deverá informar, especialmente, se:

I - CONCORDA com o encerramento antecipado do contrato, mediante **rescisão amigável**, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993; ou

II - NÃO CONCORDA com o encerramento antecipado, hipótese em que poderá apresentar as razões de fato e de direito que entender pertinentes, bem como eventual documentação comprobatória.

A contratada poderá, ainda, manifestar-se quanto a eventuais serviços já executados, valores pendentes, obrigações contratuais ou outros direitos que entenda pertinentes à formalização do encerramento do contrato.

4. DA RESCISÃO AMIGÁVEL

Considerando que a necessidade de encerramento decorre de fato superveniente e de interesse da Administração, sem relação com eventual inadimplemento da contratada, o Município manifesta sua disposição de buscar uma solução consensual para o encerramento do ajuste.

Havendo concordância expressa da empresa, será adotada a providência administrativa necessária à formalização da rescisão amigável do contrato, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, mediante instrumento próprio.

Serão observados, para fins de encerramento, os serviços efetivamente prestados até a data definida para a rescisão, bem como eventuais valores ou obrigações remanescentes, conforme apuração administrativa e disposições contratuais.

5. DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

A presente notificação não constitui decisão definitiva de rescisão contratual, tendo por finalidade dar ciência à contratada acerca dos fatos supervenientes e da intenção da Administração de promover o encerramento antecipado do contrato, assegurando-lhe a oportunidade de manifestação.

Após o recebimento e análise da manifestação da empresa, a Administração adotará as providências cabíveis, observando as disposições contratuais e legais aplicáveis.

6. DO PRAZO

Diante do exposto, fica a empresa **VITOR MANOEL DA ROSA, INSCRITA NO CNPJ nº 35.958.810/0001-30**, formalmente **NOTIFICADA** para que apresente sua manifestação no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento desta notificação.

A manifestação deverá ser encaminhada ao Município de Sapucaí-Mirim/MG, para juntada aos autos do Processo Administrativo nº 156/2021.

O não oferecimento de manifestação no prazo estabelecido será devidamente certificado nos autos, prosseguindo-se com a análise e adoção das providências administrativas cabíveis.

Sapucaí-Mirim/MG, 13 de agosto de 2026.

NILSON GONÇALVES TRINDADE

Prefeito Municipal

Município de Sapucaí-Mirim/MG

.....